

PROJETO DE LEI Nº 031/2026

Autoriza a contratação de profissional em caráter temporário e de excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 202, inciso II do Estatuto do Servidor Público, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.480/2015, o seguinte profissional, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
01	Merendeira Escolar	40 horas	R\$ 2.424,17

Art. 2º A contratação prevista no artigo 1º destina-se a substituição de vacância de cargo de servente, o qual está em extinção, conforme Lei Municipal.

Art. 3º A contratação será efetuada através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 180 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia e justificada motivação.

§1º O prazo de contratação de que trata o *caput*, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto, haja vista a estabilidade provisória de que trata o art. 10, inciso II, alínea b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§2º Poderá ser formalizada a rescisão do contrato temporário decorrente da presente lei, previamente ao prazo estipulado, por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio de 15 dias, que poderá ser de forma trabalhada ou indenizada.

§3º Havendo justa motivação, o Município poderá dispensar o cumprimento do prazo estabelecido no §2º.

§4º A contratação objeto desta Lei, poderá ser rescindida a qualquer tempo pelo Município, de acordo com o interesse público, bem como, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

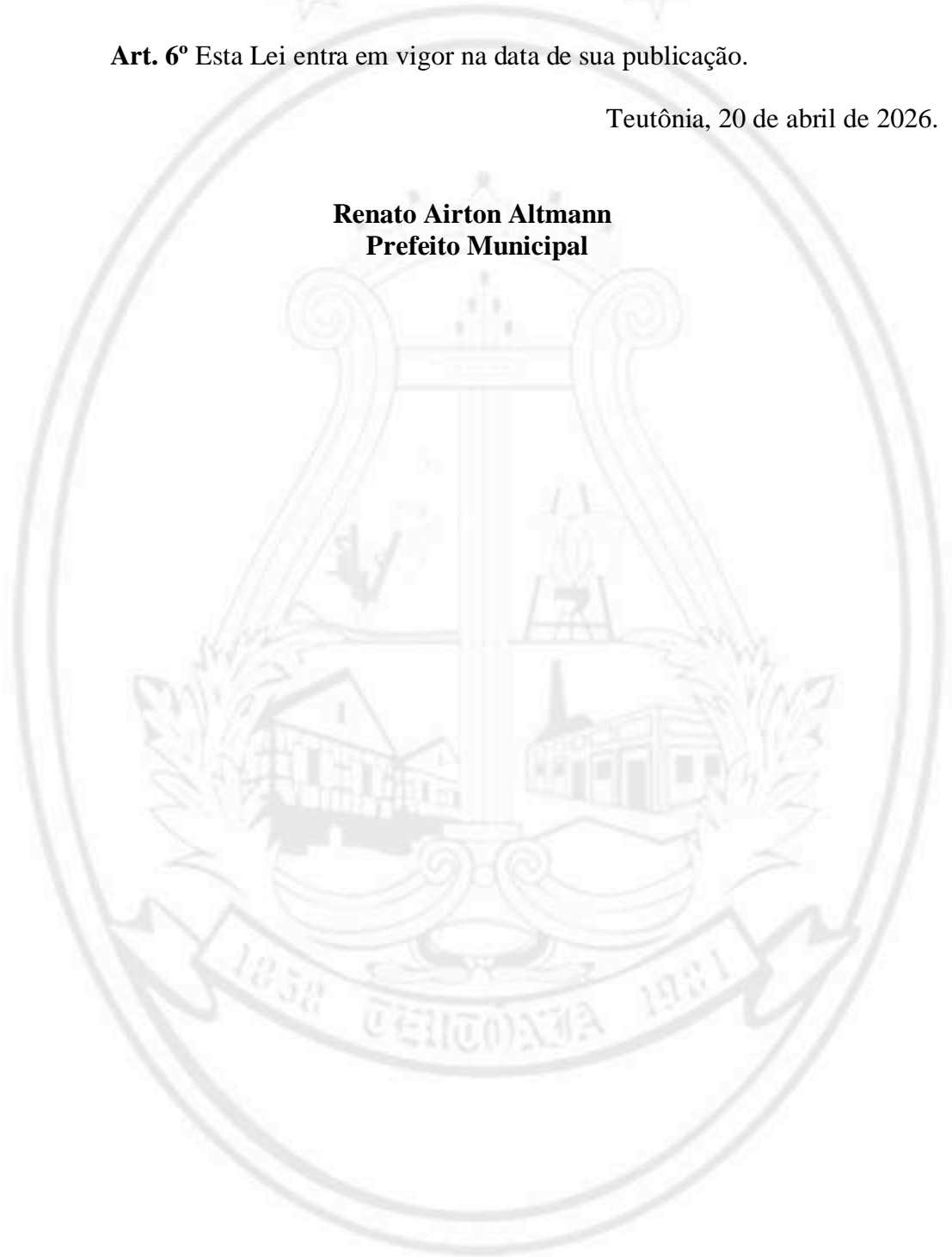
Art. 4º A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, será pelo prazo determinado no artigo 3º e efetivar-se-á mediante convocação de candidato constante em cadastro de reserva de Processo Seletivo Simplificado específico para o cargo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 20 de abril de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 031/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis a presente proposição, que tem por objeto a autorização, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, para a contratação temporária de 01 (uma) profissional para o cargo de Merendeira Escolar – 40 horas semanais.

A proposição se justifica em razão da exoneração de servidor efetivo que ocupava o cargo de Servente – 40 horas, cargo este que se encontra em extinção, não sendo possível a sua substituição por servidor do mesmo cargo.

Gize-se que anteriormente à criação do cargo de merendeira, tal atividade era desenvolvida por servidores ocupantes do cargo de servente, razão pela qual motiva-se a contratação emergencial e temporária que ora se pretende autorização, já que não há candidatos aprovados em Concurso Público para o cargo de Merendeira.

Outrossim, a necessidade da contratação também ocorre em virtude de pedido de exoneração de um servidor, cuja falta gera desestruturação da equipe responsável pelo preparo e distribuição da alimentação escolar aos alunos do educandário em que o servidor exonerado estava lotado.

A contratação temporária observará a ordem de classificação final do Processo Seletivo Simplificado vigente para o referido cargo, haja vista não haver mais candidatos aprovados no último Concurso Público.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR

TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000

22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (7F6A7FA3DDC9F7A3) no site: <https://citta.click/7F6A7FA3DDC9F7A3>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000214 de 20/04/2026 09:54:25		 7F6A7FA3DDC9F7A3
Documento	Processo	
000031 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***.***15

Assinado em: 20/04/2026 09:34:38

Local: IP: 177.155.74.34 Geolocalização: -29.482324, -51.815662

Hash do documento (SHA-256): 6c39cb9726d2ca7d1de174a8b1a0145a48d40b0ecd6b99eee021c8b74ab27fdb

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.